

RECEBÍ EM 27-02-14  
fca

**EXMO. SR. DESEMBARGADOR CORREGEDOR, DR. FRANCISCO ANTONIO  
PAES LANDIM FILHO**

*De ordem,  
A Assessoria Jurídica,  
faz parecer em 26/02/14*

*Dra. Nídia Fontenele de Carvalho Cordeiro  
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça*

**CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR**, Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Francisco Santos-PI, matrícula 3920, vem, perante V.Exa., requerer a prorrogação da correição ordinária anual iniciada no dia 04 de fevereiro de 2014 por um período de mais 30 dias, tendo em vista o açulo de processos que se encontravam parados neste juízo, bem como o exíguo espaço de tempo para despachá-los, sendo que se tratam de processos complexos que exigem uma análise mais detalhada. Informo ainda que no mês de referência foram realizadas várias audiências no decorrer da correição, o que tem dificultado as análises mencionadas. Ressalte-se que durante a correição estão sendo despachados os processos novos, de réus presos, dentre outros, até porque a correição não deve prejudicar o andamento normal desta Unidade Judiciária.

N. Termos,  
E. Deferimento.

Francisco Santos, 24 de fevereiro de 2014.

*Carlos Augusto Arantes Júnior*  
**Carlos Augusto Arantes Júnior**  
**Juiz Titular**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA  
Registro...: 0096258 Data: 26/02/2014 as 09:36  
Requerente: Requerente JUIZ DA COM. DE FRANCISCO SANTOS  
Assunto....: ENCAMIINHAMENTO  
Titulo....: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CORREIÇÃO  
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA  
Servidor resp pelo cad: 004



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Assunto:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014 DA COMARCA DE FRANCISCO SANTOS  
**Requerente:** DR. CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR- Juiz de Direito

### DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para adiar o encerramento da Correição Ordinária 2014 iniciada no dia 04 deste mês, por mais 30 (trinta) dias.

Argumenta que encontrou acúmulo de processos complexos parados no Juízo, que precisam de análise acurada e que os trabalhos correicionais acontecem simultaneamente com a realização de audiências e impulso das ações novas.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

Art. 1º. Os juizes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º. Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

§ 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data.

§ 3º. Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.


Com efeito, o provimento que disciplina as correições judiciais admite a prorrogação do prazo de 30(trinta) dias destinados à realização da atividade (§ 2º), desde que solicitado à CGJ.

Logo, o pleito do magistrado guarda sintonia com as normas que regem os procedimentos correicionais.

*Ex Positis*, **acolho o pedido**, pelo que autorizo que a correição da Comarca de Francisco Santos seja encerrada até 30 (trinta) dias após a data deste expediente (24/02/2014).

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.  
Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 28/02 / 2014

  
FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Desembargador Corregedor